



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 807/2020/GR, DE 29 DE MAIO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a declaração, pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia da doença COVID-19 e tendo em vista o art. 207 da Constituição Federal; a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; a IN nº 21, de 16 de março de 2020, do Ministério da Economia; a N.T. nº 66/2018-MP, de 30 de janeiro de 2018; a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; os decretos nº 509 e nº 515, de 17 de março de 2020, nº 525, de 23 de março de 2020, e nº 535, de 30 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina; os decretos nº 21.340, de 13 de março de 2020, nº 21.347, de 16 de março de 2020, e nº 21.368, de 27 de março de 2020, da Prefeitura Municipal de Florianópolis; bem como as portarias normativas nº 352/2020/GR e nº 353/2020/GR, de 16 de março de 2020, nº 354/2020/GR, de 18 de março de 2020, nº 355/2020/GR, de 24 de março de 2020, nº 356/2020/GR, de 31 de março de 2020, e nº 359/2020/GR, de 29 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Estão suspensos excepcionalmente os prazos de afastamento para estudo ou missão e de licença para capacitação realizados no exterior na hipótese em que a instituição de formação do servidor tenha prorrogado ou suspenso as atividades presenciais em função das ações de combate ao novo coronavírus.

§ 1º Uma vez retornada a oferta de missão, estudo ou ação de capacitação, retoma-se a contagem do prazo de afastamento ou licença por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

§ 2º Nos casos em que o servidor se encontre em fase de redação de tese, dissertação ou trabalho de conclusão de curso, não será concedida a suspensão do prazo de afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no exterior.

Art. 2º Retornam ao exercício do cargo os servidores que já tenham finalizado o período de vigência do afastamento ou licença, aqueles que se encontrem com o prazo de afastamento ou licença suspenso, bem como aqueles cuja instituição tenha continuado suas atividades de maneira remota ou tenha antecipado a conclusão de seus períodos letivos.

§ 1º Os servidores referidos no *caput* estão autorizados a permanecer na cidade de estudo no exterior, a critério de interesse da Administração, ou se o retorno ao Brasil for prejudicado por uma das seguintes hipóteses:

I – impossibilidade de deslocamento rodoviário decorrente do fechamento de fronteira;

II – inexistência de disponibilidade de deslocamento aéreo ao Brasil;

III – obrigação imediata de isolamento social determinada por agente de saúde;
ou

IV – obrigação de quarentena para si ou dependentes que com ele residam no exterior por pertencimento a grupo de risco ou por diretriz de autoridade sanitária do país em que se encontre.

§ 2º Nas situações previstas nos incisos do § 1º, o efetivo exercício se dará em regime preferencial de teletrabalho no exterior.

§ 3º A situação será resolvida caso a caso quando o regime de teletrabalho for incompatível com as atribuições do cargo ou com as atividades ordinariamente realizadas.

Art. 3º O retorno do servidor ao País e à sede deve ocorrer em prazo razoável que observe os interesses da Administração e do serviço, a segurança sanitária do servidor e de sua família e o tempo mínimo necessário para a marcação de novas passagens aéreas ou rodoviárias.

§ 1º O prazo exato de necessidade de retorno do servidor ao País será determinado por ato da chefia imediata, observados os critérios estabelecidos no *caput*.

§ 2º No momento de retorno à sede, os servidores deverão executar suas atividades remotamente até o sétimo dia contado da data do seu retorno ao País, ainda que não apresentem sintomas associados à COVID-19 (cf. Instrução Normativa nº 19/2020/SEGEP/ME, art. 4º-A, com redação dada pela Instrução Normativa nº 20/2020/SEGEP/ME).

Art. 4ª O pedido de suspensão excepcional dos prazos de afastamento deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (PRODEGESP), para o e-mail ccp.ddp@contato.ufsc.br, em formulário próprio disponível em <https://prodegespcoronavirus.ufsc.br/afastamentos-para-capacitacao-formacao/>, devidamente preenchido.

§ 1º A concessão da suspensão excepcional do afastamento está sujeita à entrega, pela instituição que ofertou a missão, estudo ou ação de capacitação, de declaração de que suas atividades foram suspensas em função das ações de combate ao novo coronavírus e de que a oferta do curso será retomada em momento posterior, respeitados os seguintes prazos:

I – no mínimo dez dias antes da finalização da vigência do afastamento; ou

II – em até dez dias após a publicação desta portaria, nos casos em que o afastamento já tenha sido encerrado.

§ 2º Os pedidos serão analisados por uma comissão formada por:

I – representante do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (DDP/PRODEGESP);

II – representante da Pró-Reitoria de Graduação; e

III – representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 3º Os pedidos deferidos serão encaminhados ao reitor para emissão de portaria de autorização de suspensão excepcional dos prazos de afastamento.

§ 4º Caso for necessária a renovação da autorização de suspensão excepcional dos prazos de afastamento, o pedido deverá ser encaminhado ao DDP/PRODEGESP com, no mínimo, dez dias antes do término da validade da portaria de autorização de suspensão emitida pelo reitor.

Art. 5ª O pedido de continuidade do afastamento deverá ser encaminhado, no mínimo, dez dias antes do prazo final da suspensão, para emissão da respectiva portaria pelo reitor.

Art. 6ª Os casos omissos serão resolvidos pela PRODEGESP.

Art. 7ª Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.



Documento assinado digitalmente
UBALDO CESAR BALTHAZAR
Data: 29/05/2020 14:42:30-0300
CPF: 169.288.149-34

UBALDO CESAR BALTHAZAR